

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 011/2017**  
**Pregão Presencial para Fins de Registro de Preços n.º 015/2017**  
**Processo no LC n.º 023 – Homologado em 02/03/2017**

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DIVERSOS MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGHIENE, COPA E COZINHA E GENEROS DE ALIMENTAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – PR, E A EMPRESA **M. LUZANI COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI – ME**

Aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, a empresa **M. LUZANI COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 24.750.592/0001-27, estabelecida na Avenida Willy Barth, 2856, Centro, Município de Pato Bragado – PR, CEP: 85.948-000, neste ato representada pela senhora Marciani Luzani, portadora da Cédula de Identidade nº 7.382.989-5 e do CPF/MF nº 037.027.449-08, telefone de contato n.º 45-9900-9827, residente e domiciliado na Cidade de Pato Bragado - PR, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pela Prefeito LEOMAR ROHDEN, denominado **MUNICÍPIO**, obrigar-se ao quanto segue:

**Cláusula primeira – Do Objeto:**

Contratação de empresa para fornecimento de materiais de limpeza e higiene e copa e cozinha, para manutenção dos serviços das diversas Secretarias e Departamentos da Municipalidade, nas quantidades, conforme relacionado no Anexo 01:

**§ 1.º:** O prazo de entrega do objeto acima citado, é de 02 (dois) dias, após a efetiva solicitação.

**Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização**

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial para fins de registro de preços nº 015/2017, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo do responsável pela Secretaria Municipal de Finanças.

**Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira**

O valor global a ser praticado neste contrato será de até R\$ 57.500,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos reais). O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 dias após a efetiva entrega do objeto licitado, condicionados ao tremo de aceitação da Contratante.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

d) A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:

- Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, com crédito na seguinte Conta Corrente:

#### **Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário**

O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

##### **02.003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

###### ***0412210502.007 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração***

3.3.90.30.21 – 350 – Material de Copa Cozinha – 0505

3.3.90.30.22 – 351 – Material de Limpeza e Produção de Higienização – 0505

##### **02.004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

###### ***0412310502.011 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS***

3.3.90.30.21 – 602 – Material de Copa Cozinha – 0505

3.3.90.30.22 – 603 – Material de Limpeza e Produção de Higienização – 0505

##### **02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

###### ***1236111502.013 – Manutenção de Ensino Fundamental***

3.3.90.30.21 – 973 – Material de Copa e Cozinha – Fonte 107

3.3.90.30.22 – 974 – Material de Limpeza e Produção de Higienização – Fonte 0107

###### ***1236511502.018 – Manutenção das Atividades da Educação Infantil***

3.3.90.30.21 – 1342 – Material de Copa Cozinha – 0505

3.3.90.30.22 – 1343 – Material de Limpeza e Produção de Higienização – 0505

###### ***1236511502.019 – Manutenção das Atividades da CMEI***

3.3.90.30.21 – 1476 – Material de Copa Cozinha – Fonte 0505

3.3.90.30.22 – 1477 – Material de Limpeza e Produção de Higienização - Fonte 505

##### **02.06 – DEPARTAMENTO DE CULTURA**

###### ***1339212006.2028 – Manutenção e Melhorias do Centro Cultural***

3.3.90.30.21 – 1751 – Material de Copa Cozinha – 0505

3.3.90.30.22 – 1752 – Material de Limpeza e Produção de Higienização – 0505

##### **02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**

###### ***2781212502.030 – Manutenção Da Secretaria De Esportes***

3.3.90.30.21 – 2000 – Material de Copa Cozinha – 0505

3.3.90.30.22 – 2001 – Material de Limpeza e Produção de Higienização – 0505

##### **02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO**

###### ***1545213002.034 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo***

3.3.90.30.21 – 2280 – Material de Copa Cozinha – 0505

3.3.90.30.22 – 2281 – Material de Limpeza e Produção de Higienização – 0505

## **02.09 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

### **1030114502.040 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde**

3.3.90.30.21 – 2945 – Material de Copa Cozinha – 0505

3.3.90.30.22 – 2946 – Material de Limpeza e Produção de Higienização – 0505

## **02.010 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

### **082411500.0245 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social**

3.3.90.30.21 – 4961– Material de Copa Cozinha – 0505

3.3.90.30.22 – 4962 – Material de Limpeza e Produção de Higienização – 0505

### **082431500.6003 – Manutenção do Conselho Tutelar**

3.3.90.30.22 – 4673 – Material de Copa Cozinha – 0505

3.3.90.30.22 – 4674 – Material de Limpeza e Produção de Higienização – 0505

### **0824315006.004 – Manutenção das Atividades do Projeto PIA**

3.3.90.30.21 – 4771– Material de Copa Cozinha – 0505

3.3.90.30.22 – 4772 – Material de Limpeza e Produção de Higienização – 0505

## **02.13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURTA E MEIO AMBIENTE**

### **2060616002.060 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente**

3.3.90.30.21 – 5543 – Material de Copa Cozinha – 0505

3.3.90.30.22 – 5544 – Material de Limpeza e Produção de Higienização – 0505

## **02.14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE IND. COM. TURISMO E DES. ECONOMICO**

### **2266116502.062 – Manutenção da Secretaria de Industria, Comércio e Turismo**

3.3.90.30.21 – 5701 – Material de Copa Cozinha – 0505

3.3.90.30.22 – 5702– Material de Limpeza e Produção de Higienização – 0505

### **236951650.2066 – Manutenção do Centro de Eventos**

3.3.90.30.21 – 5878 – Material de Copa Cozinha – 0505

3.3.90.30.22 – 5879 – Material de Limpeza e Produção de Higienização – 0505

## **Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

## **Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:**

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços/entrega do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

**Cláusula Sétima – Da Rescisão:**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

***PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.***

**Cláusula Oitava – Legislação Aplicável**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**Cláusula Décima – Casos Omissos:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

**Cláusula Décima Primeira – Do Foro:**

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pato Bragado, Estado do Paraná, em 02 de março de 2017

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - LEOMAR ROHDEN**

**M. LUZANI COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME - EMPRESA PROMITENTE**

**Anexo 01 – Ata de Registro de Preços 011/2017**

**Lote 05 – R\$ 57.500,00**

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	marca	v. unitário	V. Total
1	224	PACOTE	Açúcar cristal, embalagem com 5 kg	Casa branca	15,40	3.449,60
2	41	UNID	Adoçante embalagem 200 ml	Adocyl	4,60	188,60
3	200	FARDO	Água mineral, sem gás, embalagem pet de 500 ml, fardo contendo 12 unidades	Fontana Ouro	11,90	2.380,00
4	1.432	UNID	Café em pó, embalada à vácuo, embalagem de 500 gramas, categoria tradicional, com selo de pureza ABIC	Pelé	12,15	17.398,80
5	18	UNID	Café solúvel granulado, em embalagem de 200gr	Amigo	14,50	261,00
6	995	PACOTE	Chá diversos sabores, pacote de 15 g	Geriba	3,47	3.452,65
7	1.465	KG	Erva mate para Chimarrão	Vargeão	12,40	18.166,00
8	100	KG	Erva mate para tererê, embalagem de 500 g	Laranjeiras	7,00	700,00
9	67	PACOTE	Filtro (camisinha) pra bomba de chimarrão, pacote c/ 02 unidades.	Bom Mate	3,00	201,00
10	997	CAIXA	Filtro papel nº103 para café, com 30 unidades	Brigitta	4,00	3.988,00
11	35	PACOTE	Fósforo pequeno – pacote c/ 06 caixas com 50 unidades cada caixa	Fiat Lux	3,01	105,35
12	23	UNID	Isqueiro com selo INMETRO	Bic	5,50	126,50
13	1.880	LITRO	Leite integral, acondicionado em embalagem de 1 litro	Bender	3,00	5.640,00
14	274	LITRO	Leite Integral, acondicionado em embalagem tetra pak de 1 litro.	Frimesa	3,50	959,00
15	15	CAIXA	Pacote de suco p/ 1 litro caixa c/15 unidades vários sabores	Fresch	18,00	270,00
16	14	GALÃO	Tube de água mineral 20 litros, c/troca de galão	Havai	15,25	213,50